

**CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
C. LIMA & L. CARDOSO DISTRIBUIDORA LTDA.**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição Contratual da Sociedade Limitada, os abaixo assinados: **Sra. LEONILA CARDOSO E CARDOSO**, brasileira, casada em regime de comunhão total de bens, comerciante, nascida em 17/04/1954, natural de Abaetetuba estado do Pará, residente e domiciliado à Passagem Santa Maria, 192, Bairro Sacramenta CEP 66120-300, Belém, Pará portador do RG nº 5003944, SSP/PA, data de expedição, 11/03/2002, inscrito no CPF(MF) sob o nº 087.748.702-20 e **Sra. CARMEM DA ASSUNÇÃO NASCIMENTO LIMA**, brasileira, Casada em regime de comunhão total de bens, comerciante, nascida em 19/05/1955, natural de Belém do Pará, residente e domiciliado à Rua Augusto Correa, 563, Bairro Guama, CEP 66075-110 Belém- Pará portadora da RG nº 1409627,2º via, SSP/PA, data de expedição, 30/07/2007, inscrita no CPF(MF) sob o nº 840.307.712-20. **Sra. LEONILA CARDOSO E CARDOSO e Sra. CARMEM DA ASSUNÇÃO NASCIMENTO LIMA** resolvem de comum acordo constituírem a sociedade limitada denominada **C. LIMA & L. CARDOSO DISTRIBUIDORA LTDA**, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições que seguem;

DA DENOMINAÇÃO

CLAUSULA 1º - A Denominação da Sociedade Limitada será: **C. LIMA & L. CARDOSO DISTRIBUIDORA LTDA**, podendo abrir filiais em todo território nacional se assim decidirem as sócias entre si e terá como nome de fantasia "**FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA**".

DO INGRESSO DE SÓCIOS

CLAUSULA 2º - Compõe-se o quadro societário: **Sra. LEONILA CARDOSO E CARDOSO e Sra. CARMEM DA ASSUNÇÃO NASCIMENTO LIMA**, já devidamente qualificados acima. As sócias **Sra. LEONILA CARDOSO E CARDOSO e Sra. CARMEM DA ASSUNÇÃO NASCIMENTO LIMA**, declaram que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s), para sua inclusão na sociedade, estando ciente da obrigatoriedade de declarar, sob as penas da lei, ocorrências posteriores.

DO ENDEREÇO DA SEDE

CLAUSULA 3º - A empresa terá sua sede à Trav. 9 de Janeiro, nº 42, Bairro Umarizal, CEP 66.060-370, na cidade de Belém, Estado do Pará, entre Rua Oliveira Belo e Pass. Brasília.

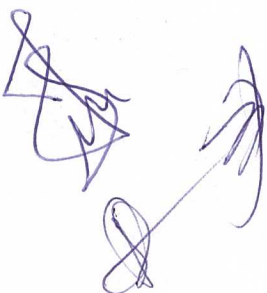
DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLAUSULA 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

DO OBJETIVO

CLAUSULA 5º - A sociedade terá por objetivo:

1. O comércio Atacadista e distribuição de medicamentos, alimentos e drogas de uso humano e veterinário, materiais e produtos de higiene e limpeza de uso hospitalar, doméstico e pessoal, equipamentos e peças de uso hospitalar, médico, cirúrgico, laboratoriais e odontológicos, peças, próteses, equipamentos de ortopedia e também cosméticos e perfumaria, conforme CNAEs, subscritos a seguir;



Lima & Cardoso

**CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
C. LIMA & L. CARDOSO DISTRIBUIDORA LTDA.**

DO CAPITAL SOCIAL E PARTICIPAÇÕES

CLAUSULA 6º - O Capital Social será de **R\$20.000,00(Vinte mil reais)**, dividido em **20.000(vinte mil) quotas**, de valor nominal e unitário de **R\$1,00(Um real)** cada, todas totalmente subscritas e integralizadas a partir desta data em moeda corrente do País.

CLAUSULA 7º - As sócias participarão do capital social da seguinte forma:

- 1- **Sra. LEONILA CARDOSO E CARDOSO** possuirá **10.000(dez mil) quotas**, no valor de **R\$10.000,00(Dez mil reais)**, correspondentes a **50,00%(cinquenta por cento)** do capital;
- 2- **Sra. CARMEM DA ASSUNÇÃO NASCIMENTO LIMA** possuirá **10.000(dez mil) quotas**, no valor de **R\$10.000,00(Dez mil reais)**, correspondentes a **50,00%(cinquenta por cento)** do capital;

CLAUSULA 8º - A responsabilidade dos sócios quotistas é restrita ao valor de suas quotas, na forma da legislação pertinente, limitada à importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

CLAUSULA 9º - O capital social poderá ser aumentado, uma ou várias vezes, pela criação de quotas novas, com integralização em dinheiro, créditos ou bens outros que não dinheiro, ou por qualquer outra forma prevista em lei, mediante liberação dos sócios.

CLAUSULA 10º - As quotas são indivisíveis e intransferíveis a terceiros, sem a autorização dos sócios, ficando assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA 11º - A sociedade será administrada e gerida pela sócia **Sra. LEONILA CARDOSO E CARDOSO**, neste ato, dispensado de prestar caução, sendo vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

PÁRAGRAFO ÚNICO - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou privada.

CLAUSULA 12º - A administradora, usará a denominação social para todos os atos da administração, sejam eles quais forem, por mais especiais que sejam, e para a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - É defeso a administradora empregar a denominação social em títulos, negócios ou contratos que não sejam considerados do exclusivo interesse da sociedade, sob pena de responsabilidade perante terceiros e perante a sociedade.

CLAUSULA 13º - A sociedade poderá constituir procurador (es), com poderes específicos e expressos, determinando o mandato a duração máxima de 6(seis) meses, exceto para a prática de poderes "ad judicia" quando o mandato terá a duração necessária da finalidade nele prevista.

CLAUSULA 14º - Os sócios poderão estabelecer uma retirada mensal a título de **PRÓ-LABORE**, fixada de comum acordo no início de cada exercício, desde já fixado em até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda, verba que será lançada à conta de despesas administrativas.

**CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
C. LIMA & L. CARDOSO DISTRIBUIDORA LTDA.**

CLAUSULA 15º - As deliberações sociais serão tomadas por maioria absoluta, cabendo a cada quota 1(um) voto.

CLAUSULA 16º - O contrato social poderá ser modificado e/ou alterado, no todo ou em parte, inclusive para a modificação e/ou transformação do tipo societário, por deliberação da maioria de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deliberada a alteração e/ou a modificação, o instrumento que o consolidar independe da assinatura de todos, cabendo ao sócio que divergir o direito de recesso, e, neste caso, sendo o valor do reembolso do seu capital e haveres apurado e efetuado na forma adiante estabelecida.

RECESSO, INCAPACIDADE E EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLAUSULA 17º - O uso de direito de recesso, a declaração judicial de incapacidade e a exclusão de sócio qualquer, não acarretará a dissolução da sociedade, desde que o outro sócio queira com ela continuar. O "quorum" para a deliberação da exclusão e para a continuidade da sociedade é de 2/3 em relação ao capital social. A exclusão dar-se-á quando se constatar a incompatibilidade de qualquer sócio com os demais. A incapacidade será verificada através de declaração judicial, com sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A apuração do capital e haveres do sócio que usar do direito de recesso, tiver a sua incapacidade declarada, ou for excluído, obedecerá as seguintes regras:

- a) Se o fato ocorrer até 6(seis) meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á à apuração com base no Balanço Geral do exercício findo;
- b) Se o fato ocorrer após estes 6(seis) meses, levantar-se-á Balanço Geral, na data da ocorrência, salvo se o ato ou fato ocorrer nos 3(três) últimos meses do ano social, hipótese em que serão apurados à vista do Balanço Geral do exercício da ocorrência, a ser levantado na época devida

CLAUSULA 18º - O pagamento do capital e haveres a que se refere o artigo anterior, em qualquer dos casos ali mencionados, será efetuado em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem qualquer reajuste dos seus valores, mas com acréscimo de juros de 1,00%(um por cento) ao mês, vencendo a primeira prestação 30(trinta) dias após a apuração final.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado diretamente ao sócio ou a quem de direito, ou mediante a consignação em juízo, assegurada à sociedade, em primeiro lugar e aos demais sócios, em seguida, o direito de preferência para aquisição do capital e haveres.

CLAUSULA 19º - Falecendo qualquer dos sócios quotistas, caberá à meeira e/ou aos sucessores a sua sucessão na sociedade, procedendo-se a sua substituição a quem de direito, mediante alteração do contrato social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Enquanto não se formalizar a substituição, os resultados que caberiam ao pré-morto serão contabilizados em nome do espólio, para posterior apropriação dos sucessores.

CLAUSULA 20º - Nas alterações contratuais a partir da data do falecimento do sócio qualquer, as deliberações, se na atingindo entre os remanescentes o "quorum" contratual, só poderão ser tomadas com a presença do representante legal do espólio, munido da devida autorização judicial.

EXERCÍCIO SOCIAL – BALANÇO – LUCROS

CLAUSULA 21º - O exercício social coincidirá com o ano civil e terá o seu término sempre em 31 de Dezembro.

CLAUSULA 22º - O administrador, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA 23º - Do lucro líquido do exercício serão deduzidas as reservas exigidas por lei e outras determinadas pelos sócios, devendo o saldo remanescente ter o destino que os mesmos determinarem.

**CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
C. LIMA & L. CARDOSO DISTRIBUIDORA LTDA.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLAUSULA 24º – A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e por consenso dos sócios.

CLAUSULA 25º - Verificada ou deliberada a dissolução, os sócios elegerão o liquidante, estranho ou não à sociedade, ditando-lhe a forma de liquidação e a sua remuneração. Não obtido o consenso, o processo de liquidação será resolvido em juízo.

CLAUSULA 26º - Os lucros e os prejuízos verificados na dissolução serão auferidos ou suportados pelos sócios, na proporção das quotas.

CLAUSULA 27º - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições legais aplicáveis às sociedades empresárias, esgotadas as tentativas de consenso.

CLAUSULA 28º - Os sócios se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e conforme o caso, a fazer este contrato sempre bom, firme e valioso, pondo-se, reciprocamente, a paz e a salvo de qualquer dúvida ou qualquer contestação futura.

CLAUSULA 29º - Os quotistas elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas de interpretação deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento particular de constituição contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos.

Belém, 04 de Setembro de 2008.

CARTÓRIO
Queiroz Santos

Leonila Cardoso e Cardoso
LEONILA CARDOSO E CARDOSO

CARTÓRIO
Queiroz Santos

Carmem da Assunção Nascimento Lima
CARMEM DA ASSUNÇÃO NASCIMENTO LIMA

QUEIROZ SANTOS
3º Tabelionato de Notas
Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone: (91)-233-2749-CEP:66085-000-Belem-PA

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a
firma(s) de:
[119615]-LEONILA CARDOSO E CARDOSO...
[0052885]-CARMEM DA ASSUNÇÃO...
NASCIMENTO LIMA...
Em Testemunho da Verdade.
Belém/PA., 05 de Setembro de 2008.

CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2008
SOB Nº: 15201042927
Protocolo: 08/056297-3, DE 12/09/2008

C LIMA & L CARDOSO
DISTRIBUIDORA LTDA

100107

Getúlio Villas Moreira
GETULIO VILLAS MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL

TESTEMUNHAS:

David Nizkelle
DAVID NIZKELLE
RG 3045697418

Distraque Lima dos Santos
Distraque Lima dos Santos
RG 2607726

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
08/09/08
2995

[Handwritten signature]

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular,

JOÃO FRANCISCO CARDOSO E CARDOSO, nacionalidade brasileira, natural de Abaetetuba - Pará, nascido em 25/12/1981, solteiro, farmacêutico, portador da cédula de identidade nº 3591189 PC/PA, CPF nº 675.041.912-72; residente e domiciliado à passagem Santa Maria, 192, bairro Sacramento, CEP:66.120-300, cidade de Belém, Estado do Pará e

ADRIANO NASCIMENTO LIMA, nacionalidade brasileira, natural de Belém - Pará, nascido em 21/12/1981, farmacêutico, solteiro, portador da cédula de identidade nº 4013227 SSP/PA e CPF: 696.077.702-00 ; residente e domiciliado à rua Augusto Correa, 563, bairro Guamá, CEP:66.075-110, cidade de Belém, Estado do Pará,

Tem entre si justo, e contratado a constituição de uma sociedade empresaria Ltda ,entre os sócios, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela Legislação que disciplina a matéria:

Únicos componentes da Sociedade Limitada denominada **FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 10.468.162/0001-02, estabelecida travessa Nove de Janeiro, 42, entre Oliveira Belo e passagem Brasília, bairro Umarizal, Cep 66.060-370 cidade de Belém, Estado do Pará, cujo contrato de constituição encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o NIRE nº 15201042927; resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito proceder alteração contratual na sociedade, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I
DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

Clausula primeira: A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à PASSAGEM CUMARU, 11, BAIRRO MARCO, CEP 66.095-080, CIDADE DE BELEM, ESTADO DO PARÁ

-CLAUSULA II-
DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

**NOME EMPRESARIAL, NOME FANTASIA
E SEDE**

Clausula primeira: A Sociedade gira sob o nome empresarial: **FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA**

Clausula segunda: A Sociedade gira sob o nome fantasia: **FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA.**

Clausula terceira: A Sociedade tem sua sede sito à passagem Cumaru, 11, bairro Marco, CEP 66.095-080, Cidade de Belém, Estado do Pará.

**INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO
DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

Clausula quarta: A Sociedade iniciará suas atividades a partir de 03 de novembro de 2008 e seu prazo de duração é Indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Clausula quinta: A Sociedade tem por objetivo social o comercio atacadista de:

- Medicamentos e drogas de uso humano
- Alimentos para animais;
- Medicamentos e drogas de uso veterinário;
- Maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalares, partes e peças;
- Instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Próteses e artigos de ortopedia;
- Produtos de cosméticos e produtos de perfumaria;
- Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Produtos de higiene pessoal;
- Produtos odontológicos;
- Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Folha 01

Adriano Nascimento Lima

João

Certifico o Registro em 09/03/2018
Arquivamento 20000555340 de 09/03/2018 Protocolo 186829396 de 08/03/2018
Nome da empresa FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA NIRE 15201042927
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 40614684590554



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA.

CAPITAL SOCIAL

Clausula sexta: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídas entre os sócios – quotistas:

a) JOÃO FRANCISCO CARDOSO E CARDOSO	50% das quotas	R\$25.000,00
b) ADRIANO NASCIMENTO LIMA	50% das quotas	<u>R\$25.000,00</u>
TOTAL	100% das quotas	R\$50.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: Os sócios participam dos lucros e das perdas, na proporção das suas respectivas quotas. (Art 1007 CC/2002)

Parágrafo terceiro : Em decorrência do caráter pessoal da sociedade as quotas são absolutamente indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**ADMINISTRAÇÃO E
DESEMPEDIMENTO DOS SÓCIOS**

Clausula sétima A administração da Sociedade é exercida pelos dois Sócios os quais representaram a Sociedade Ativa e Passivamente, judicial e extrajudicialmente, valendo a assinatura em conjunto ou individualmente sob a denominação social para os seguintes fins : assinatura de cheques, emitir e descontar duplicatas, documentos junto a quaisquer repartições Federais, Estaduais, Municipais, INSS, Caixa Econômica Federal, Ministério do Trabalho, Bancos com os quais mantiver negociações para qualquer contrato seja de empréstimos, leasing, financiamentos, licitações e concorrências publicas, carta convite, tomada de preço, etc. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem com onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Administradores declaram sob pena da lei, que não está incurso em crimes que possam impedi-los de exercer a administração da Sociedade, por lei especial , ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela , a pena que vede , ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da decorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. Conforme previsto no artigo 1011 parágrafo 1 do C/C 2002.

**EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO
E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Clausula oitava: O termino do Exercício Social coincidirá com o ano civil encerrando-se 31 de dezembro, ao termino do qual será efetuado o Balanço Patrimonial e Financeiro e apurados o resultado do exercício.

Clausula nona: Em caso de prejuízos em qualquer exercício seu montante será coberto com lucros futuros e em caso de Lucros poderão ser alocados na conta de Reservas de Lucros Acumulados ou distribuídos entre os sócios conforme sua participação no Capital Social.

**RETIRADA, FALECIMENTO OU
INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS**

Clausula décima: Em caso de retirada, exclusão ou incapacidade civil de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo ser pagos na forma do Contrato Social os haveres respectivos, salvo em comum acordo com os sócios remanescentes que poderão liquidá-la.

Clausula décima primeira: Os haveres dos sócios, no caso de morte ou incapacidade civil, e ainda no caso de exclusão ou retirada , serão apurados com base no patrimônio líquido da sociedade, levantando-se para tanto um balanço especial no prazo de trinta dias e pagos a ele, seus herdeiros, sucessores ou curadores, em 12 (doze) , parcelas mensais acrescidas de juros de 12% (doze por cento) , ao ano.

Clausula décima segunda: Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, permanecerão os sócios sobreviventes na empresa e as quotas do sócio falecido serão transferidas a seus herdeiros legais.

RETIRADA DE “PRO-LABORE”

Clausula décima terceira: Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de “ pró-labore” respeitadas as limitações legais vigentes.

Folha 02

Adriano Nascimento Lima

[Assinatura]

Certifico o Registro em 09/03/2018
Arquivamento 20000555340 de 09/03/2018 Protocolo 186829396 de 08/03/2018
Nome da empresa FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA NIRE 15201042927
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 40614684590554



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA.

FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

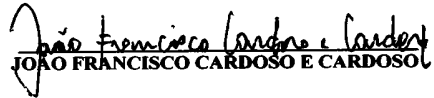
Clausula décima quarta: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação dos sócios.

DO FORO

Clausula décima quinta: Fica eleito o foro da cidade de Belém, estado do Pará, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, que a tudo viram para fins legais.

Belém – Pa, 06 de março de 2018.


JOÃO FRANCISCO CARDOSO E CARDOSO


ADRIANO NASCIMENTO LIMA

Folha 03

Certifico o Registro em 09/03/2018
Arquivamento 20000555340 de 09/03/2018 Protocolo 186829396 de 08/03/2018
Nome da empresa FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA NIRE 15201042927
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 40614684590554





186829396

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA
PROTOCOLO	186829396 - 08/03/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15201042927
CNPJ 10.468.162/0001-02
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2018
SOB N: 20000555340



Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

09/03/2018

1

Certifico o Registro em 09/03/2018
Arquivamento 20000555340 de 09/03/2018 Protocolo 186829396 de 08/03/2018
Nome da empresa FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA NIRE 15201042927
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 40614684590554



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo Nº 459063/119/2025

Contribuinte: FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA
CPF/CNPJ: 10.468.162/0001-02
Inscrição Mobiliária: 177376-9
Endereço: PSG CUMARU , 11

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

Não constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças em seu nome.

Certidão emitida às **13:40** horas, do dia **19/12/2025** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dias.**

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

NA ANALISE DOS DÉBITOS FORAM CONSIDERADOS OS TRIBUTOS INSCRITOS OU NÃO EM DIVIDA ATIVA E A REGULARIDADE DO EXERCICIO FISCAL CORRENTE.

QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO



documento
certificado



Aponte a câmera do seu celular para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 10XM25LL5

Data de Emissão: 19/12/2025 13:49